



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL

CNPJ: 87.489.910/0001-68

Rua Floriano Peixoto, 222 CEP 97400-000 – São Pedro do Sul - RS

Fone/Fax (55) 3276-6108

ATA DE JULGAMENTO DO RECURSOS ADMINISTRATIVOS DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 034/2021

Aos vinte e três dias do mês de setembro de dois mil e vinte, reuniram-se na Sala do Departamento de Licitações, o Sr. Lucas Serdotti, Pregoeiro e os membros da Equipe de Apoio: Ernande Aita, Raquel S. Burghausen e Vera Lúcia Essi Brutti para julgamento do pedido de desclassificação/inabilitação da empresa **SMART TECNOLOGIA EM COMUNICAÇÕES LTDA** no Pregão Eletrônico nº 034, interposto pela empresa: **B2G COMERCIO DE PRODUTOS E EQUIPAMENTOS LTDA**, sob a alegação de que a recorrente se opõe a classificação da empresa **SUPERLUC TECNOLOGIA LTDA**, alegando que a razão social da empresa está diferente no Portal de Compras Públicas e nos documentos apresentados no momento da sua habilitação, que a proposta apresentada pela empresa deixou de prever especificações complementares, que a empresa não possui CNAE de Fabricação entre suas atividades, e, por fim, que a empresa vencedora apresentou produto que em desconformidade com o exigido no edital licitatório.

Foi solicitado pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio, Parecer a Procuradoria Municipal, a qual manifestou-se através dos Pareceres PGM nº 241/2021, que transcrevemos abaixo:

PARECER PGM Nº 241/2021

REQUERENTE: B2G COMÉRCIO DE PRODUTOS E EQUIPAMENTOS LIMITADA.

PROTOCOLO: 4551/2021

OBJETO: RECURSO ADMINISTRATIVO EM FACE DO RESULTADO QUE DECLAROU A EMPRESA SUPERLUC TECNOLOGIA LTDA VENCEDORA DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 34/2021.

1- RELATÓRIO:

Pelo presente, a Procuradoria Jurídica Municipal exara apreciação ao RECURSO ADMINISTRATIVO EM FACE DO RESULTADO QUE DECLAROU A EMPRESA SUPERLUC TECNOLOGIA LTDA VENCEDORA DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 34/2021, destinado ao Registro de Preços para futura aquisição de lousas digitais, para atender necessidade da Secretaria de Educação, protocolada no dia 24 de agosto de 2021 pela empresa **B2G COMÉRCIO DE PRODUTOS E EQUIPAMENTOS LIMITADA**.

A recorrente se opõe a classificação da empresa **SUPERLUC TECNOLOGIA LTDA**, alegando que a razão social da empresa está diferente no Portal de Compras Públicas e nos documentos apresentados no momento da sua habilitação, que a proposta apresentada pela empresa deixou de prever especificações complementares, que a empresa não possui CNAE de Fabricação



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL

CNPJ: 87.489.910/0001-68

Rua Floriano Peixoto, 222 CEP 97400-000 – São Pedro do Sul - RS

Fone/Fax (55) 3276-6108

entre suas atividades, e, por fim, que a empresa vencedora apresentou produto que em desconformidade com o exigido no edital licitatório.

2- CONSIDERAÇÕES:

Em que pese as alegações vertidas pela empresa recorrente, requerendo a desclassificação da empresa Recorrida, a Procuradoria Jurídica entende que tais argumentos são infundados e que o Recurso não deve prosperar, diante do exposto a seguir.

Primeiramente cumpre destacar que muito embora a empresa vencedora tenha realizado o cadastro no Portal de Compras Públicas como **SUPERLUC TECNOLOGIA LTDA**, e que os documentos anexados na habilitação da empresa contém o nome de **SMART TECNOLOGIA EM COMUNICAÇÕES LTDA**, a Recorrida foi exitosa em demonstrar a alteração da Razão Social da empresa foi realizada de forma legal e válida.

Neste sentido, diante da documentação carreada em anexo as Contrarrazões recursais, evidente que se trata de um caso em que a empresa apenas alterou a razão social da empresa, sem, contudo mudar o quadro social ou a sua atividade econômica. Ademais, cumpre destacar que tanto a inscrição da empresa na Receita Federal quanto na Receita Estadual estão regulares, não havendo, portanto, qualquer irregularidade a ser constatada.

Quanto às demais alegações de supostas irregularidades ou descumprimentos, todos foram sanados na Prova de Conceito, realizada na data de 23 de agosto de 2021, às 14 horas, no auditório da Escola Carlos Guilherme Lampert, como se depreende do Of. 274/2021/SME, datado de 03 de setembro de 2021, em que as servidoras municipais manifestaram que a apresentação dos produtos licitados foi a contento do previsto no edital, bem como o produto “*tela interativa touch screen*”, apresentado pela empresa vencedora do certame, condiz com as especificações contidas no edital.

Diante do exposto, resta evidente que não merecem prosperar as alegações suscitadas pela recorrente, devendo ser dado seguimento ao certame licitatório, pregão eletrônico nº 034/2021, declarando-se vencedora a empresa SMART TECNOLOGIA.

3- PARECER:

Diante do exposto, **AO QUE PARECE**, deve ser **JULGADO IMPROCEDENTE O RECURSO apresentada DANDO CONTINUIDADE AO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO do Pregão Eletrônico nº 034/2021**, declarando-se vencedora a empresa **SMART TECNOLOGIA EM COMUNICAÇÃO LTDA**.

Sendo o que havia para o momento,

É o parecer. Contudo, à análise superior.

São Pedro do Sul, RS, 23 de setembro de 2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL

CNPJ: 87.489.910/0001-68

Rua Floriano Peixoto, 222 CEP 97400-000 – São Pedro do Sul - RS

Fone/Fax (55) 3276-6108

MARIANE BRAIBANTE PEREIRA

PROCURADORA JURÍDICA

OAB/RS 94.195

O Pregoeiro e Equipe de Apoio em razão do Parecer da Procuradoria Municipal, opinam pelo **INDEFERIMENTO DO RECURSO** apresentado pela empresa **B2G COMÉRCIO DE PRODUTOS E EQUIPAMENTOS LIMITADA**, devendo ser dada continuidade ao procedimento licitatório do Pregão Eletrônico nº 034/2021, mantendo habilitada e classificada a empresa **SMART TECNOLOGIA EM COMUNICAÇÕES LTDA**, no item 01 - TELA INTERATIVA TOUCH SCREEN.

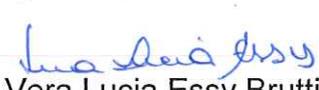
Contudo atribua-se eficácia hierárquica ao presente recurso, submetendo-o a apreciação da Senhora Prefeita Municipal para manutenção ou não da decisão do Pregoeiro e Equipe de Apoio no Pregão Presencial nº 027/2021, em das razões expostas no Parecer nº 241/2021 da Procuradoria Municipal.

Nada mais havendo a tratar, o Pregoeiro deu por encerrada a reunião, da qual foi lavrada esta ata, que lida e achada conforme, vai assinada pelos presentes.

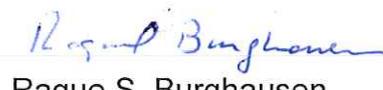

Lucas Serdotti
Pregoeiro


Ernande Aita

Equipe de Apoio


Vera Lucia Essy Brutti

Equipe de Apoio


Raque S. Burghausen

Equipe de Apoio

Em razão do Parecer 241/2021 da Procuradoria Municipal, defiro a decisão do Pregoeiro e equipe de Apoio, indeferindo o pedido da empresa B2G Comercio de Produtos e Equipamentos LTDA, determinando desta forma o prosseguimento do Pregão Eletrônico 034/2021, com a habilitação da empresa Smart Tecnologia em Comunicações LTDA.


Ziania Maria Bolzan
Prefeita Municipal
Ata de Posse 01/2021 de 01/01/2021